

INSTRUÇÃO DE TRABALHO			
Nº	008	TEMA	Adotar plano de trabalho como instrumento de planejamento das atividades das comissões
REVISÃO	00	DATA	29/05/2026
REQUISITO	CRG-MM KPA 2.2 - A6		

1. Objetivo

Disciplinar a elaboração, utilização e acompanhamento de Plano de Trabalho como instrumento de planejamento, organização e monitoramento das atividades desenvolvidas pelas comissões processantes e investigativas.

2. Aplicação

Esta Instrução de Trabalho aplica-se às comissões de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), Sindicância, Investigação Preliminar Sumária (IPS) e demais procedimentos correccionais instaurados no âmbito da Unidade Setorial de Correição.

3. Diretrizes

I - Toda comissão deverá elaborar Plano de Trabalho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a instalação dos trabalhos;

II - O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

- a) identificação do processo;
- b) etapas previstas;
- c) atividades a serem executadas;
- d) prazos estimados;
- e) responsáveis pelas atividades;
- f) riscos, pendências ou pontos críticos relevantes, quando aplicável.

III - O Plano de Trabalho deverá ser utilizado como instrumento de acompanhamento da execução das atividades da comissão;

IV - Sempre que necessário, o Plano de Trabalho poderá ser atualizado pela comissão, mediante registro nos autos;

V - O Plano de Trabalho deverá integrar os documentos do processo correccional;

VI - As comissões deverão utilizar, preferencialmente, modelo padronizado em formato de cronograma ou gráfico de *Gantt*, observando as especificidades do procedimento correccional;

Acesse o Rol de Instruções de Trabalho da CPAC em:

<https://ufsb.edu.br/a-ufsb/diretoria-de-integridade-e-transparencia-dit/cpac/publicacoes#rol-de-instrucoes-de-trabalho>

VII - Como referência para elaboração e adaptação do Plano de Trabalho, poderá ser utilizado o documento “Modelo de Plano de Trabalho para Comissão de PAD (Rito Ordinário) - Versão *GANTT*”, disponibilizado no endereço eletrônico:

<https://ufsb.edu.br/a-ufsb/diretoria-de-integridade-e-transparencia-dit/cpac/material-de-apoio>

VIII - O modelo referido no inciso anterior poderá ser adaptado pela comissão conforme a complexidade, natureza e necessidade do procedimento correccional.

4. Competências

4.1 Da Comissão

- I - Elaborar e manter atualizado o Plano de Trabalho;
- II - Observar os prazos e atividades planejadas;
- III - Registrar justificativas para alterações relevantes no cronograma inicialmente previsto;
- IV - Promover a adaptação do modelo de Plano de Trabalho às necessidades do caso concreto.

4.2 Da Unidade Setorial de Correição

- I - Orientar as comissões quanto à utilização do Plano de Trabalho;
- II - Disponibilizar modelo padronizado ou referências de apoio;
- III - Monitorar a adoção do instrumento pelas comissões.

5. Evidências

Constituem evidências de atendimento desta Instrução de Trabalho:

- I - Plano de Trabalho juntado aos autos;
- II - Versões atualizadas do documento, quando houver;
- III - Registros de acompanhamento das atividades planejadas.

6. Disposições Finais

Os casos omissos serão dirimidos pela CPAC, observadas as diretrizes da Controladoria-Geral da União e os normativos institucionais aplicáveis à atividade correccional.

Documento assinado digitalmente
 LUIZ ROGERIO SANTOS GUIMARAES
Data: 29/05/2026 15:19:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luiz Rogério Santos Guimarães
Presidente da Comissão Permanente de Atividades Correccionais
CPAC/UFESB

Acesse o Rol de Instruções de Trabalho da CPAC em:

<https://ufsb.edu.br/a-ufsb/diretoria-de-integridade-e-transparencia-dit/cpac/publicacoes#rol-de-instrucoes-de-trabalho>